



Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Credenciamento de Fornecedores na Implementação da Lei Paulo Gustavo

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa justificar e detalhar a necessidade de credenciamento de fornecedores para a implementação da Lei Paulo Gustavo, que tem como objetivo o fomento à cultura e à produção audiovisual no Brasil. O credenciamento é essencial para assegurar que os recursos sejam destinados de forma eficiente e transparente a projetos culturais que atendam aos requisitos legais e beneficiem a sociedade.

2. Necessidade da Contratação

A Lei Paulo Gustavo destina recursos significativos ao setor cultural, com foco especial em produções audiovisuais. A administração pública necessita de um processo eficiente para selecionar e habilitar fornecedores capazes de executar projetos culturais diversos. O credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois permite a habilitação contínua de fornecedores qualificados, facilitando o acesso a recursos de forma ágil e desburocratizada.

3. Objeto do Credenciamento

O objeto do credenciamento será a seleção de fornecedores qualificados para a realização de projetos culturais nas seguintes áreas:

- Produção audiovisual (filmes, séries, documentários)
- Artes cênicas (teatro, dança, ópera)
- Música (concertos, festivais, gravações)
- Literatura (publicações, eventos literários)
- Artes visuais (exposições, instalações)
- Patrimônio cultural (preservação e promoção)

4. Justificativa para o Credenciamento

O credenciamento é justificado pela necessidade de:

- Agilidade no processo de contratação, permitindo que os recursos sejam rapidamente direcionados aos projetos.
- Transparência e igualdade de oportunidades para todos os potenciais fornecedores.
- Flexibilidade para atender a uma diversidade de projetos culturais.
- Capacidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos de forma contínua e efetiva.

5. Requisitos para o Credenciamento

Os fornecedores interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- Comprovação de experiência anterior em projetos culturais na área específica.
- Capacidade técnica e operacional para executar os projetos.
- Regularidade fiscal e trabalhista.
- Adesão aos critérios de acessibilidade e inclusão social definidos pela Lei Paulo Gustavo.
- Comprometimento com a promoção da diversidade cultural e respeito aos direitos humanos.

6. Critérios de Seleção

Os fornecedores serão avaliados com base em:

- Qualidade técnica e artística dos projetos realizados anteriormente.
- Capacidade de gestão financeira e administrativa.
- Proposta de impacto cultural e social dos projetos a serem executados.
- Inovação e originalidade das propostas.
- Adequação aos valores e objetivos da Lei Paulo Gustavo.

7. Metodologia de Credenciamento

O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

1. **Publicação do Edital:** Convocação pública para apresentação de propostas.
2. **Recebimento de Propostas:** Coleta de documentos e propostas dos interessados.
3. **Avaliação das Propostas:** Análise técnica e documental das propostas recebidas.
4. **Habilitação dos Fornecedores:** Lista de fornecedores credenciados publicada no portal de transparência.
5. **Fiscalização e Monitoramento:** Acompanhamento contínuo dos projetos executados pelos fornecedores credenciados.

8. Análise de Riscos

Principais riscos e medidas mitigatórias:

- **Risco de Inadimplência:** Verificação rigorosa da regularidade fiscal e capacidade financeira dos fornecedores.
- **Risco de Baixa Qualidade dos Projetos:** Avaliação criteriosa da qualidade técnica das propostas e acompanhamento contínuo.
- **Risco de Desvios de Recursos:** Implementação de mecanismos de controle e auditoria.

9. Conclusão

O credenciamento de fornecedores para a implementação da Lei Paulo Gustavo é uma medida necessária para assegurar a eficiente aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural no Brasil. Através deste ETP, fundamentamos a

escolha do credenciamento como a melhor estratégia para garantir transparência, agilidade e qualidade na execução dos projetos culturais.

10. Aprovação

Este Estudo Técnico Preliminar é submetido para análise e aprovação, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Responsável pela Elaboração:

Nome: Mariana Gomes de Oliveira
Cargo: Membro da Comissão de Planejamento
Data: 07 de maio de 2024

Aprovação:

Nome: **Maria Parecida de Lima**
Cargo: Gestora Municipal
Data: **Mutunópolis, 07 de maio de 2024**
Assinatura: _____